



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 325, DE 2024** **(Do Sr. Jonas Donizette)**

Altera a Lei nº 9.503, de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre campanhas educativas de trânsito de âmbito nacional.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-2679/2023.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2024

(Do Sr. JONAS DONIZETTE)

Altera a Lei nº 9.503, de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre campanhas educativas de trânsito de âmbito nacional.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei acrescenta § 3º ao art. 75 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “institui o Código de Trânsito Brasileiro”, para fixar que seja dada ênfase, em campanhas educativas de trânsito de âmbito nacional, às ações e precauções cabíveis para que veículos de porte ou de propulsão diferentes convivam em segurança no trânsito.

**Art. 2º** O art. 75 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.

75. ....

.....

*§ 3º Nas campanhas de âmbito nacional, sempre que apropriado ao respectivo tema, serão enfatizadas as ações e precauções cabíveis para que veículos de porte ou de propulsão diferentes convivam em segurança no trânsito.”*  
(NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO



Este projeto de lei pretende acrescentar comando ao Código de Trânsito Brasileiro, de sorte que as campanhas educativas de trânsito de âmbito nacional passem a dar ênfase, sempre que isso se mostrar apropriado ao tema, às ações e precauções necessárias para que convivam de maneira segura no trânsito veículos de porte e de propulsão diferentes.

O desconhecimento das peculiaridades de cada tipo de veículo, associadas ao seu tamanho ou modo de propulsão, é uma das causas do grande número de acidentes viários observados no País.

A dinâmica da condução de um caminhão é diferente da de um automóvel; a de um automóvel é diferente da de uma motocicleta; todas essas, muito diferentes da de uma bicicleta, por exemplo. Sem que cada condutor seja capaz de selecionar condutas apropriadas ao deparar com veículo muito distinto do seu, é grande o risco de acabar dando causa a um sinistro.

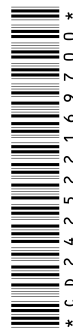
Infelizmente, as campanhas educativas de trânsito não vêm, a nosso ver, dando a ênfase devida a essa importante questão da boa convivência de desiguais.

Acreditamos que convém destacar o quão necessário é respeitar o espaço ocupado por cada tipo de veículo em circulação, para que diminuam as ultrapassagens perigosas e se mantenham as distâncias adequadas uns dos outros.

Também, precisa-se chamar a atenção para especificidades da sinalização, como as placas que indicam faixas exclusivas para certos veículos ou a proibição de circulação de alguns deles.

Além disso, é essencial conscientizar os motoristas de veículos de passeio acerca dos chamados “pontos cegos” dos veículos de grande porte, orientando-os para que não se arrisquem em manobras nessas áreas. De modo similar, devem os condutores de ônibus e caminhões ser instruídos a respeito das muitas vulnerabilidades de automóveis, motocicletas e bicicletas.

Não menos importante, é claro, todos precisam estar a par dos comportamentos usuais dos pedestres e de como evitar colocá-los em risco.



Outro aspecto que não pode ser esquecido é a existência de diferentes limites de velocidade para a via, a depender do porte do veículo. Cada automotor, conforme sua massa, possui dinâmica inercial que deveria ser levada em conta não apenas pelo próprio motorista, mas pelo conjunto de condutores que o cercam no trânsito. Saber prever o comportamento de um veículo com base nas suas características é um dos recursos valiosos dos que praticam a direção defensiva.

Enfim, embora pareça uma obviedade, vale a pena, em face das circunstâncias brasileiras, fornecer informações específicas para condutores de diferentes tipos de veículos, para que todos estejam cientes dos desafios e necessidades uns dos outros.

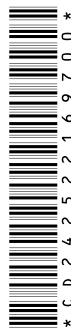
Ao sensibilizar os condutores para a importância da convivência segura entre veículos de tamanhos diversos, as campanhas podem contribuir significativamente para a redução de acidentes de trânsito.

Em vista do exposto, pedimos o apoio da Casa a este projeto de lei.

Sala das Sessões, em        de        de 2024.

**Deputado JONAS DONIZETTE**

2023-22261





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 9.503, DE 23 DE  
SETEMBRO DE 1997**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199709-23:9503>

**FIM DO DOCUMENTO**